



CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

<u>WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR</u> –

E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR

### LEI COMPLEMENTAR N° 284, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

**ALTERA** LEI DISPOSITIVOS DA COMPLEMENTAR N° DE 29 DE 039, DEZEMBRO DE 2003, COM AS ALTERAÇÕES **POSTERIORES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARIDO DOMINGOS FELIPPI**, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo Anexo I da Lei Complementar nº 039, de 29 de dezembro de 2003, passam a ter as seguintes redações:

- 1.03 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
- **1.04** Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
- 7.16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.





CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050 <u>WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR</u> – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR

- **11.02** Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- 13.04 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
- 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- **16.01** Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
- **25.02** Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- **Art. 2º** A Lista de Serviços instituída pelo Anexo I da Lei Complementar nº 039, de 29 de dezembro de 2003, fica acrescida dos itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 e passam ter as seguintes redações:
  - 1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).



CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050 <u>WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR</u> – E-MAIL: <u>PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR</u>

### ALIQUOTA – 3%

**6.06** – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

#### **ALIQUOTA - 3%**

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

### **ALIQUOTA - 3%**

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

#### **ALIQUOTA - 3%**

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

### **ALIQUOTA - 3%**

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

### **ALIQUOTA - 3%**

**Parágrafo único** - A Lista de Serviços instituída pelo Anexo I da Lei Complementar nº 039, de 29 de dezembro de 2003, fica, quanto aos serviços abaixo, renumerada, passando a vigorar com a seguinte redação:

		LISTA DE SERVIÇOS	
Item	Subitem	Descrição	





CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050 <u>WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR</u> – E-MAIL: <u>PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR</u>

17.		Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.	01.	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.	02.	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.	03.	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.	04.	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.	05.	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.	06.	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.	07.	VETADO
17.	08.	Franquia (franchising).
17.	09.	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.	10.	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.	11.	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.	12.	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.	13.	Leilão e congêneres.





CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050 <u>WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR</u> – E-MAIL: <u>PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR</u>

17.	14.	Advocacia.
17.	15.	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.	16.	Auditoria.
17.	17.	Análise de Organização e Métodos.
17.	18.	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.	19.	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.	20.	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.	21.	Estatística.
17.	22.	Cobrança em geral.
17.	23.	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.	24.	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.	25.	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

**Art. 3º** O artigo 5º da Lei Complementar nº 039, de 29 de dezembro de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 5°. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV, quando do imposto será devido no local:





CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050 <u>WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR</u> – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos após observadas as disposições do artigo 150, III, alíneas "b" e "c".

Rio dos Cedros, 23 de agosto de 2017.

#### MARILDO DOMINGOS FELIPPI

Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 23 de agosto de 2017.

Margaret Silvia Gretter Diretora de Gabinete